



Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro) e no Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Travanca – Santa Maria da Feira

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto e Princípios Subjacentes

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4º e 5º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como, obedecendo a critérios uniformes, contribuir para nivelar os valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços, prestados pelas restantes freguesias do concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 2.º

Sujeitos



Junta de Freguesia de Travanca – St^a M^a da Feira

- 1** – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2** – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3** – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1** – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2** – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3** – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a)** Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos e fotocópias de termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;



- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o salário mínimo nacional

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de **1/2 / hora x vh + ct** para os atestados, declarações e certidões;

b) É de **1/4 / horaxvh+ct** para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de **1/10 / hora x vh + ct** para os atestados em impresso fornecido pelo requerente.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – As taxas de fotocópias simples constam do anexo I e foram calculadas tendo em atenção o custo do papel e o custo dos tinteiros.

6 - Os valores constantes do n.º 3, 4 e 5 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos



1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria A, B e I 75% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria G e H: 150% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 - A requisição da utilização das instalações do polidesportivo é feita com base nas seguintes hipóteses:

- a) Só a utilização do campo;
- b) Utilização do campo juntamente com os balneários sem o recurso a iluminação;
- c) Utilização do campo mais a iluminação;
- d) Utilização do campo com a iluminação e os balneários.

2 – As taxas pagas pela utilização do polidesportivo, previstas no anexo III, variam consoante as hipóteses apresentadas no número anterior e tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço expressando-se através da seguinte formula:



- a) **TSP = vh**
- b) **TSP = vh + ctb**
- c) **TSP = vh + cti**
- d) **TSP = vh + cti + ctb**

vh: Valor por cada hora de utilização campo;

ctb: Custo total necessário para a manutenção do balneário *;

cti: Custo total necessário para a iluminação *;

* Valores referentes a cada hora de utilização

3 – Os valores constantes do n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.



3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal fixada de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º2.

Artigo 12.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Descrição	Valor
Atestados, Declarações e Certidões para qualquer Finalidade	2,45 €
Termos de Identidade e Justificação Administrativa Fotocópia de Termos de Identidade e Justificação Administrativa	1,70 €
Atestados em Impresso Próprio fornecido pelo Requerente	1,30 €
Fotocópias Simples A4 (Preto)	0,05 €
Fotocópias Simples A4 frente e verso (Preto)	0,08 €
Certificação de Fotocópias até 8 Páginas	7,50 €
A partir da 8 ^o Página e por cada uma a mais	1,00 €

ANEXO II

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

(Taxa N de Profilaxia Médica – 4,40 €)

Descrição	Valor
Registo de Canídeos e Gatídeos	2,20 €
Licença Categoria A – Cães de Companhia	3,30 €
Licença Categoria B – Cães para Fins Económicos	3,30 €
Licença Categoria E – Cães de Caça	4,40 €
Licença Categoria G – Cães Potencialmente Perigosos	6,60 €
Licença Categoria H – Cães Perigoso	6,60 €
Licença Categoria I – Gatos	3,30 €
A estes valores acresce 20% de Imposto de Selo nos termos da Lei	
A estes valores acresce 30% de agravamento por Fora de Prazo	



ANEXO III

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Polidesportivo

Descrição	Valor/Hora
CAMPO (SEM LUZ)	5,00 €
CAMPO + BALNEÁRIO (SEM LUZ)	7,50 €
CAMPO + LUZ (SEM BALNEÁRIO)	7,50 €
CAMPO + BALNEÁRIO + LUZ	10,00 €

ANEXO IV

Fundamentação económico -financeira

Emissão de documentos

	tme	vh	ct	Total Arredondado
Declarações, Certidões, Atestados	0,50	2,90 €	1,00 €	2,45 €
Termos de Identidade e documentos análogos	0,25	2,90 €	1,00 €	1,70 €
Atestados em Impresso Próprio fornecido pelo Requerente	0,10	2,90 €	1,00 €	1,30 €

Fotocópias

	Papel	Tinta	Desg. Equipamento	Total arred.
Por cada página A4	0,02 €	0,01 €	0,02 €	0,05 €
Por cada folha A4 (frente e verso)	0,02 €	0,02 €	0,04 €	0,08 €

Polidesportivo

	vh	ctb	cti	Total arred.
CAMPO (SEM LUZ)	5,00 €			5,00 €
CAMPO + BALNEÁRIO (SEM LUZ)	5,00 €	2,50 €		7,50 €
CAMPO + LUZ (SEM BALNEÁRIO)	5,00 €		2,50 €	7,50 €
CAMPO + BALNEÁRIO + LUZ	5,00 €	2,50 €	2,50 €	10,00 €